05/11/2026

Número: **0017713-49.2006.4.05.8100**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **6ª Vara Federal CE**
Última distribuição : **09/11/2006**
Assuntos: **Prestação de Contas**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
MOACIR BEZERRA FREIRE (EXECUTADO)	
MARIA TEREZINHA CHAGAS BEZERRA (EXECUTADO)	CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUCAS (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS GIOVANE BARBOSA REBOUCAS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
198593587	30/10/2026 17:20	Edital retificado - 0017713-49.2006.4.05.8100	Documento de Comprovação

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
6ª VARA FEDERAL
Rua Pedro I, Praça General Murilo Borges, nº. 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60035-210
Fone: (85) 3521-2567 | E-mail: atendimento.vara6@jfce.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, Dra. **NILIANE MEIRA LIMA**, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que o Leiloeiro Oficial, FRANCISCO FREITAS, JUCEC sob n°. 026/2016, nomeado por este Juízo, levará à venda em leilão público, na modalidade **ELETRÔNICA** (www.franciscofreitasleiloes.com.br), sobre as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

PROCESSO N°. 0017713-49.2006.4.05.8100 **- CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (CNPJ: 09.566.477/0001-03)
EXECUTADO: ESPOLIO DE MOACIR BEZERRA FREIRE (CPF: 00107417391)
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA TEREZINHA CHAGAS BEZERRA

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Domínio pleno (direto e útil) de um terreno situado em Fortaleza/CE, no distrito de Messejana, no prolongamento da Cidade dos Funcionários, no loteamento denominado Parque Eymiráo, com frente para a rua Padre Januário Campos, lado ímpar do logradouro, distando 33,00m para a Avenida Oliveira Paiva, em direção ao sul, constituído pelo lote 09 da quadra 22, da planta do mencionado loteamento, devidamente aprovada pela PMF, medindo/13,00m de frente e fundos por 33,00m nas laterais, perfazendo a área de 429,00m², limitando-se: ao norte (lado direito) com o lote 08 onde se acha encravado o prédio da rua Padre Januário Campos nº 103 de propriedade de Zení Ferreira da Silva, ao sul (lado esquerdo) com os lotes 10 e 11, onde se acham encravados os prédios da Av. Oliveira Paiva, nº 1901 e 1915, pertencentes ao outorgado comprador Moacir Bezerra Freire e com parte do lote 12 de propriedade de Raimundo Gomes de Oliveira; ao nascente (fundos) com o lote 23 pertencente a Francisco Garcia Moura, e, ao poente (frente) com a dita rua Padre Januário Campos. Imóvel matriculado sob o n° 020719.2.0015590-82, (matrícula antiga n° 15.590), no CRI da 1ª Zona de Fortaleza/CE. Nos termos do Laudo de Reavaliação protocolado em id. 165143014, o imóvel encontra-se fisicamente conjugado ao imóvel residencial contíguo, sem delimitação funcional autônoma visível, embora devidamente matriculado de forma independente, é atualmente utilizado como garagem e área de acesso à residência principal; possui, em seu interior, uma edificação acessória de pequeno porte, destinada a canil, com área aproximada de 15,00m².

AVALIAÇÃO: R$ 1.072.500,00 (um milhão e setenta e dois mil e quinhentos reais), em 29 de maio de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 858.000.00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais).
Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente a coproprietária MARIA TEREZINHA CHAGAS BEZERRA, correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.087.215,75 (um milhão e oitenta e sete mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), em 21 de julho de 2026.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DEPOSITÁRIO(A): Rivardo César Chagas Bezerra

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA ou parcelado conforme o art. 895 do CPC.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;

Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária IPCA;

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem

imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

Caução para veículos: A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site **www.franciscofreitasleiloes.com.br**, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via *INTERNET* não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE: A comissão devido ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). Cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.
Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante

em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

OBS.: Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS:

INÍCIO DO 1° LEILÃO (abertura para lances): dia 25/11/2026 a partir das 15:30 horas, com encerramento no dia 27/11/2026 às 15:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, será realizado o segundo leilão.

INÍCIO DO 2° LEILÃO: dia 27/11/2026 a partir das 15:31 horas, com encerramento no dia 11/12/2026 às 15:30 horas, quando serão aceitos lances com no mínimo 80% (oitenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do

leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LOCAL: Através do site www.franciscofreitasleiloes.com.br.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII);
02) Havendo adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a publicação do despacho designando o leilão, deverá o executado pagar comissão ao Leiloeiro no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou débito exequendo, o que for menor;
03) O executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);
04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;
05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA, IPTU, Débitos Condominiais e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados

no valor ofertado na arrematação;
06) A carta de arrematação será confeccionado pelo Juízo;
07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
08) Expedida a carta de arrematação, somente será entregue ao arrematante, ou para terceiro mediante apresentação de procuração com poderes para tal;
09) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;
10) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lanço que englobar todo o lote, observado o disposto no art. 893 do CPC;
11) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, §2º, CPC);
12) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º,CPC).
13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

DADO E PASSADO na Secretaria da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, aos 28 de outubro de 2026. Eu, Maria Alice Alcântara Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria da 6ª Vara Federal, digitei e conferi e vai devidamente assinado pela MMª. Juíza.

DRA. NILIANE MEIRA LIMA
Juíza Federal